

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 37/94**

de 14 de Janeiro

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, foram criadas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 419/93, de 28 de Dezembro, secretarias administrativas de execuções fiscais em Lisboa e no Porto dotadas das competências que o Código de Processo Tributário atribui às repartições de finanças para prosseguirem com as execuções fiscais que em 1 de Janeiro de 1994 estejam ainda em curso nos Tribunais Tributários de 1.ª instância de Lisboa e do Porto.

Pelo artigo 2.º do mesmo diploma legal, foi dada nova redacção ao artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 374/84, de 29 de Novembro, reduzindo o número de juízos dos Tribunais Tributários de 1.ª instância de Lisboa e do Porto, que entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1994, quando as execuções fiscais transitarem para as referidas secretarias administrativas.

De acordo com o estabelecido no artigo 3.º do referido decreto-lei, o número de secretarias criadas e a sua estrutura serão fixados por portaria do Ministro das Finanças.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 419/93, de 28 de Dezembro, o seguinte:

1.º Fixo em seis o número de secretarias administrativas de execuções fiscais para funcionarem em Lisboa e em três para o Porto.

2.º Cada uma das referidas secretarias administrativas disporá de duas secções, uma para as dívidas ao Estado e outra para as restantes dívidas exequendas, que serão chefiadas por funcionários com a categoria de perito tributário de 1.ª ou de 2.ª classes, a designar por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos.

3.º A forma e o número de processos de execução fiscal a transferir dos tribunais tributários de 1.ª Instância de Lisboa e do Porto para cada uma das secretarias administrativas de execuções fiscais previstas no

n.º 1.º da presente portaria serão definidos por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos.

Ministério das Finanças.

Assinada em 31 de Dezembro de 1993.

O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Castro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 38/94**

de 14 de Janeiro

Tendo em consideração que o Instituto Nacional de Investigação Científica foi extinto por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/92, de 27 de Agosto;

Em execução do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/92, de 27 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 133/93, de 26 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação, que ao quadro de pessoal da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 345/88, de 28 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1092/91, de 25 de Outubro, e 148/93, de 10 de Fevereiro, e pelo despacho reitoral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1991, seja aditado o quadro constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação.

Assinada em 6 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal investigador	-	Investigação científica	Investigação científica	-	Investigador-coordenador	7
					Investigador principal	(a) 9
					Investigador auxiliar	10
Técnico superior	-	Informática	Técnico superior de informática.	2	Assessor informático principal. Assessor informático	1
				1	Técnico superior informático principal. Técnico superior informático de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	